

**PETTYPOA INDUSTRIA, COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI**

CNPJ: 12.202.593/0001-58  
Rua Martin Luther King, 64 – Cep: 91060-130 – Porto Alegre – RS  
Fone/Fax: (051)3368.7335 Fax: 33472681

Recebido em 01/10/2013

*Dalane Avila Sampaio*  
10:55  
**Dalane Avila Sampaio**  
Responsável por Equipe  
Equipe de Contratações Diretas/CCL/GAF  
Matr. 14.478  
**EPTC** Empresa Pública  
de Transportes e Circulação

Porto Alegre, 30 de Setembro 2013

**À**  
**EPTC – Empresa Pública de Transportes e Circulação**  
**Porto Alegre-RS**  
**A/C. Comissão de Licitações**  
**Ref: Tomada de Preços- 08/2013**

A empresa Pettypoá Industria e Comercio de Artigos de Vestuário Eireli, situada a Rua Martin Luther King,64 Bairro Parque São Sebastião –nesta capital,CNPJ- 12.202593/0001-58, participante da Tomada de Preços 12/2012 em atendimento ao prazo recursal estabelecido no Edital, vem Interpor Recurso quanto ao julgamento da proposta desclassificada desta empresa publicado no dia 24/09/2013, após a área técnica examinar as amostras e constatar o que segue.

Item : 21.

Esta peça não foi confeccionada no tamanho P , porque não estava Claro no Edital que a amostra teria que ser confeccionada no tamanho P.

A peça está dentro das medidas exigida no edital e segue toda descrição que está sendo solicitada, apenas não foi feita no tamanho exigido no Edital por falta de clareza , erro passivo de correção.

Podemos certamente fabricar outra peça no tamanho P para que não haja dúvida de que o lote será entregue no tamanho solicitado.

Sendo assim em observância a Lei 8.666/93, solicitamos que seja Considerada a nossa proposta com a adjudicação do item 21 para a empresa Pettypoá Ind. e Com.

Cientes da competência e da lisura dos Processos Licitatórios da Empresa Pública de Transportes e Circulação S/A, pedimos deferimento deste recurso.

*Sônia Regina Pereira da Silva*  
**Sônia Regina Pereira da Silva**

**ILMO SR. PEDRO LUÍS DA SILVA MOREIRA / EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº08/2013

UNIFORMES GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.777.319/0001-53, com sede na Rua Aderbal Ramos da Silva, 110, Bairro Centro, CEP 89138-000, na cidade de Ascurra, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão que desclassificou as amostras da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

**1 – Dos Fatos**

Em atendimento ao Edital relativo à Licitação, modalidade Tomada de Preços, no dia e hora marcados, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, oferecendo os documentos de habilitação e demais invólucros, bem como as amostras dos itens que almejava participar.

Conforme previsto no instrumento convocatório, após análise das amostras apresentadas pelos licitantes, a digna comissão emitiu suas avaliações, indicando como desclassificada a recorrente, nos itens 19 e 20.

É, pois, justamente contra esta decisão que se coloca a recorrente, por entendermos que esta cumpriu integralmente os termos do ato convocatório.

A recorrente apresentou as amostras para os itens 19 e 20. Os referidos itens são de manga curta e as amostras apresentadas são de manga longa, sendo este o motivo da desclassificação.

Ocorre que a empresa já havia apresentado estas amostras em outras tomadas de preços deste órgão. Tanto para itens de camiseta manga longa, como para itens de camiseta manga curta, sendo aceitas e classificadas, como pode ser observado na Tomada de Preços 06/2011, realizada no dia 05 de agosto do ano de 2011.

*Recebido em  
11/10  
2013*

**Felipe de Souza Schwarz**  
Responsável por Equipe  
Equipe de Licitações e Contratos/CCL/GAF  
Matr. 12.902  
**EPTC** Empresa Pública  
de Transportes e Circulação

O modelo das amostras são exatamente iguais: malha, cor, estampa, costura, acabamentos, mudando tão somente a manga.

É importante ressaltar que a EPTC conhece os produtos e a qualidade da recorrente, pois a mesma já forneceu uniformes para este órgão em outras ocasiões, inclusive as camisetas em questão.

Por fim, é importante considerar a diferença de preço entre a empresa recorrente e a empresa classificada em segundo lugar, não sendo de interesse da administração pagar um preço maior, se os produtos da recorrente atendem ao especificado.

## 2 – Do Direito

### PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Entende que a decisão da Comissão, ao desclassificar a recorrente do certame está ferindo o **Princípio da Competitividade**, princípio este expresso no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 e que significa respectivamente:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu **caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente** ou **irrelevante** para o específico objeto do contrato;<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 75.

Entende a licitante que tal princípio não está sendo seguido porque ante sua desclassificação do certame, diminui a chance da Administração receber ofertas com um preço e objeto melhor. Além do mais, a orientação do Tribunal de Contas da União, acerca dos certames licitatórios é o seguinte:

*“Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”<sup>2</sup>*

### 3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações retro expostas, resta evidenciado que:

- 1) A Recorrente apresentou as amostras, conforme o estabelecido no edital.
- 2) Demonstrou que atende as especificações descritas no Edital, comprovando condições para o fornecimento do objeto licitado.

### 4 – DO PEDIDO

Isto posto, requer-se o recebimento e processamento deste recurso, a fim de, no mérito, rever-se o ato que declarou desclassificada a Recorrente no presente certame, ou, caso V.S. assim não entenda, fazê-lo subir à consideração da R. Autoridade superior, como Recurso Hierárquico.

---

<sup>2</sup>*Licitações & Contratos Orientações Básicas 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada, p. 16.*

008 - 005077 - 13 - 3 250P

Termos em que  
Pede Deferimento

Ascurra, 30 de setembro de 2013.

*Filipe Soares Guimarães*  
**UNIFORMES GERAIS LTDA**

Filipe Soares Guimarães  
RG 1080648015  
P/ Procuração(Credencial)